



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

**Reunião Ordinária** - Ata n.º 2/2025

(mandato autárquico 2025/2029)

**Início** - 09h30min

**Local** - Salão Nobre dos Paços do Concelho

**Termo** - 10h30min

**Presidente:** - *Sérgio David Ramos Borges* (PSD-CDS)

**Vereadores:**

- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires* (PSD-CDS)
- *Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca* (PSD-CDS)
- *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)

**Outras Presenças:**

- *Lorena Carvalho Alves, Técnica Superior*
- *Ana Paula Peredo Martins, Coordenadora Técnica*
- *Ana Rita Costa Monteiro, Assistente Operacional*

**Resumo Diário da Tesouraria do dia: 18.11.2025**


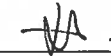
**a) Dotações Orçamentais: 2.781.541,34 €**

**b) Dotações não Orçamentais: 1.154.972,63 €**



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

### **I - Aprovação da Ata**

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação da Ata da reunião realizada no dia 06.11.2025.-----

Distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

### **II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----**

----- *O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* fez a seguinte intervenção: “Deixar aqui primeiro uma nota relativamente a um facto que é muito positivo para o município, vi nas redes sociais do município que esta semana foi assinado o contrato da candidatura da Conservação da Natureza, o que muito nos apraz a todos, obviamente. Foi uma candidatura com sucesso do EMERGE, que eu desde já aqui enalteço pelo excelente trabalho que foi feito ainda antes, e também noutras candidaturas de sucesso. Mas particularmente esta, porque estamos a falar em mais de um milhão de euros de investimento na nossa joia. Todos nós tratamos o Azibo com muito carinho, mas apesar dos trabalhos de manutenção que se iam fazendo precisava de uma intervenção mais profunda, até mesmo pela reorganização do próprio espaço à volta da Albufeira. A sinalética também irá ser particularmente objeto desta Candidatura e também o equipamento do Centro Interpretativo, que é um Centro de boas-vindas, e que, de facto, merece também outro equipamento para poder receber os nossos turistas e quem nos visita. Portanto, deixo esta nota relativamente ao trabalho que o EMERGE fez, foi, de facto, um trabalho à medida e com sucesso, não houve muitas candidaturas aprovadas e, de facto, isto é notável. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

Queria também deixar aqui um esclarecimento de que logo a seguir às eleições nós tivemos o visto do Tribunal de Contas relativamente ao Empréstimo. De facto, estamos quase na parte final do ano e a taxa de execução relativamente às Freguesias era muito importante e eu gostava de saber em que ponto é que está, se de facto as Freguesias vão poder fazer aqueles investimentos que estavam mapeados e que vão ser importantes em termos de taxa de execução também. -----

E depois deixava aqui uma nota, mas isto é apenas um pequeno alerta, porque tivemos alguns contratemplos com um livro, que é o livro do Município, que terá outro título, mas era o livro do Município, que foi contratado com o Sr. António Pinto, que fez vários livros para vários municípios. Acontece que, infelizmente, nestes últimos dois anos o Sr. teve vários problemas de saúde. Mas não devemos deixar cair no esquecimento, porque fizemos esse investimento, mas acima de tudo pela homenagem que é ao nosso grande escritor Pires Cabral, porque todo o texto foi feito por ele. Portanto, é um livro que irá dignificar o Município e eu espero que não caia no esquecimento e para isso é preciso “voltarmos à carga”, porque andei nos últimos meses sempre com várias reuniões com o Sr. António Pinto, apesar dos seus problemas de saúde, mas este livro já devia ter sido publicado há mais de um ano. Portanto, vocês insistam, peçam à Divisão de Cultura, entrem em contato com ele para dar o livro pronto, porque é um compromisso e nós temos que exigir isso.” -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** fez a seguinte intervenção: “Foi enviado um e-mail ao Sr. Presidente, por parte da Comissão Política da Concelhia do PS porque a Juventude Socialista quer realizar um Sarau Solidário no Centro Cultural e eu apelo aos vossos bons ofícios para a realização mesmo.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “O contrato da candidatura foi assinado sim, é de louvar o trabalho que foi feito anteriormente pelo EMERGE e, aliás, o Azibo e mesmo o Município foram bastante parabenizados, no ato da assinatura da candidatura. ----- Em relação à taxa de execução das Freguesias, nós, como sabem, só estamos há três semanas



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

no Executivo mas já foram, mesmo assim, executadas várias reuniões com todas as Freguesias do nosso concelho e a taxa de execução está próxima dos 90%. Obviamente que a nossa prioridade seria, como dissemos e bem anteriormente, a parte do saneamento e da água, ou seja, obras prioritárias. Portanto, vamos apostar mais nas obras prioritárias e deixar “fora”, ou seja, para mais tarde, as obras de embelezamento. Portanto posso dizer que estaremos já entre os 80% e 90% da taxa de Execução para as Freguesias, tendo em conta o que estava previsto. Em relação ao livro, sim, sabemos que está contratado esse livro do Município, e muito bem, acho que merece esse registo e estamos a entrar em contato com o Sr. António e a tentar coordenar as coisas, e a tentar negociar da melhor forma para que o mesmo possa sair o mais célere possível. Em relação ao sarau, obviamente que não haverá problema nenhum.” -----

----- **A Sra. Vice – Presidente da Câmara Municipal** fez a seguinte intervenção: “Queria só referir e reforçar, de facto, o resultado positivo da assinatura desta Candidatura relativamente ao nosso Azibo e dizer também que, por aquilo que se vai sabendo, provavelmente o Plano de Ordenamento Ambiental irá sofrer grandes alterações e, portanto, teremos aqui muito trabalho a fazer em prol de benfeitorias e de mais vias que o Azibo poderá vir a ter. Acerca do Sarau no Centro Cultural, seguirá ainda hoje a resposta afirmativa.” -----

### **III – Ordem do Dia**

#### **Órgão da Autarquia**

**1 – CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO PESSOAL À PRESIDÊNCIA:  
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL -----**



----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 01.11.2025, que se transcreve: -----

“ Considerando que: -----

1- Em 31 de Outubro de 2025 foram instalados os órgãos municipais para o quadriénio 2025-2029; -----

2- O artigo 42º n.º 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual estatui que os presidentes das câmaras municipais podem constituir um gabinete de apoio pessoal; ----

3- No caso particular do Município de Macedo de Cavaleiros o referido gabinete de apoio pode ser constituído por um chefe de gabinete, um adjunto ou secretário, nos termos da alínea a) do mencionado artigo 42º; -----

4- O gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete conforme artigo 42º n.º 4 e por um número de secretários superior ao referido no n.º 1 do artigo 42º desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos (n.º 5). -----

5- Face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, órgão primordial do Município, é indispensável para o seu adequado funcionamento, a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas. -----

Neste enfoque, de acordo com as razões ante aduzidas e no uso da competência que me confere o n.º4 do artigo 43º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo em regime de comissão de serviço, para as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de exclusividade e de confiança pessoal, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2025, inclusive: -----

**João António Rodrigues Chumbo**, portador do Cartão de Cidadão n.º 14374190 0 ZX1 emitido pela República Portuguesa e válido até 22/10/2029. -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

O Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, ora designado exercerá sob orientação direta do Presidente da Câmara Municipal, funções de natureza política e apoio técnico, nomeadamente, entre outras: -----



- i) Acompanhar e apoiar o Presidente no planeamento, coordenação e execução das suas atividades e iniciativas; -----
- ii) Colaborar na preparação de reuniões, comunicações e documentos de apoio à decisão política; -----
- iii) Acompanhar a execução das deliberações do executivo municipal; -----
- iv) Assegurar a articulação entre o Presidente e os diferentes serviços municipais, bem como com entidades externas; -----
- v) Apoiar a comunicação institucional e a gestão da informação dirigida à Presidência; -----
- vi) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências. -----

A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidades do membro do Gabinete de Apoio à Presidência são os constantes dos supracitados artigo 43º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e do Decreto-lei nº 11/2012, aplicável por força do nº 5 do artigo 43º da referida Lei. Para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012 faz-se constar em anexo ao presente despacho a Nota Curricular do designado. -----

Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião. -----

Publicite-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão e no sítio da internet do Município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

**A Câmara Municipal tomou Conhecimento.** -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**2 - CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO PESSOAL À PRESIDÊNCIA:  
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL -----**

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10.11.2025, que se transcreve: -----

“ Considerando que: -----

1-Em 31 de Outubro de 2025 foram instalados os órgãos municipais para o quadriénio 2025-2029; -----

2-O artigo 42º n.º 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual estatui que os presidentes das câmaras municipais podem constituir um gabinete de apoio pessoal;

3-No caso particular do Município de Macedo de Cavaleiros o referido gabinete de apoio pode ser constituído por um chefe de gabinete, um adjunto ou secretário, nos termos da alínea a) do mencionado artigo 42º; -----

4-O gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete conforme artigo 42º n.º 4 e por um número de secretários superior ao referido no n.º 1 do artigo 42º desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos (n.º 5). -----

5-Face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, órgão primordial do Município, é indispensável para o seu adequado funcionamento, a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas. -----

Neste enfoque, de acordo com as razões ante aduzidas e no uso da competência que me confere o n.º4 do artigo 43º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo em regime de comissão de serviço, para as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de exclusividade e de confiança pessoal, com efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2025, inclusive: -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

**Francisco José Ramos Castanheira Pinto**, portador do Cartão de Cidadão n.º 05924806 8 ZW5 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031. -----

O Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, ora designado, exercerá sob orientação direta do Presidente da Câmara Municipal, funções de natureza política e apoio técnico, nomeadamente, entre outras: -----

i) Acompanhar e apoiar o Presidente no planeamento, coordenação e execução das suas atividades e iniciativas; -----

ii) Colaborar na preparação de reuniões, comunicações e documentos de apoio à decisão política; -----

iii) Acompanhar a execução das deliberações do executivo municipal; -----

iv) Assegurar a articulação entre o Presidente e os diferentes serviços municipais, bem como com entidades externas; -----

v) Apoiar a comunicação institucional e a gestão da informação dirigida à Presidência; -----

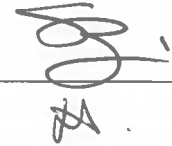
vi) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam expressamente cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências. -----

A remuneração, competências, garantias, deveres e incompatibilidades do membro do Gabinete de Apoio à Presidência são os constantes dos supracitados artigo 43º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e do Decreto-lei nº 11/2012, aplicável por força do nº 5 do artigo 43º da referida Lei. Para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012 faz-se constar em anexo ao presente despacho a Nota Curricular do designado. -----

Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião. -----

Publicite-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão e no sítio da internet do Município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

**A Câmara Municipal tomou Conhecimento.** -----



---

---

**3 – INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES EM ENTIDADES E/OU ÓRGÃOS QUE O MUNICÍPIO INTEGRA: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10.11.2025, que se transcreve: -----

**“ INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES EM ENTIDADES E/OU ÓRGÃOS QUE O MUNICÍPIO INTEGRA -----**

Com vista à concretização do assunto acima referenciado, nos termos estatutários e em face da nova composição do executivo municipal torna-se necessário deliberar quanto à indicação dos representantes do Município nessas entidades.-

A competência para tomar essa decisão é da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

*-"Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local". -----*

**A ) ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA --Os**

estatutos desta entidade determinam que um dos direitos dos associados é participarem nos órgãos da Associação sendo composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal e conselho diretivo.

Atento o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, **cada Município, para além do Presidente da**

**Câmara, indica dois vereadores. Assim, proponho à Câmara Municipal designar os vereadores**

**que representarão o Município nesta Entidade: -----**

Vereadora: **Clementina Augusta Marçal Gemelgo -----**

Vereadora: **Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires -----**

**B) ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR -----**

Os estatutos desta entidade determinam que um dos direitos dos associados é eleger e ser eleitos para



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

A.

os cargos dos órgãos da Associação - artigo 7.º, alínea a). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal e conselho diretivo. Atento o disposto no artigo 16.º dos Estatutos, a Assembleia intermunicipal é constituída por **dois membros de cada município associado, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente da Câmara. Assim, proponho à Câmara Municipal designar a vereadora que representará o município nesta entidade: -----**

Vereadora: **Clementina Augusta Marçal Gemelgo. -----**

**C) RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM -----**

Os estatutos desta entidade refere que é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia-Geral, conselho de Administração e Fiscal Único. Atento ao disposto no artigo 7.º dos Estatutos, a Assembleia-Geral é constituída pelos presidentes das câmaras municipais que a integram., **nada há a propor e deliberar.**

**D) CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE  
MACEDO DE CAVALEIROS -----**

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 29 de julho, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.-



Este Conselho tem os seguintes órgãos: Conselho Geral, Diretor, Conselho pedagógico e Conselho Administrativo. De acordo com o disposto no artigo 11.º, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Macedo de Cavaleiros, nos termos do artigo 13.º do seu Regulamento Interno, é composto por 21 elementos dos quais 3 são representantes do Município. -----

**Assim, proponho à Câmara Municipal designar os representantes do Município nesta entidade: -----**



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Presidente: **Sérgio David Ramos Borges** -----

Vereadora: **Clementina Augusta Marçal Gemelgo** -----

Chefe da Divisão de Educação e Desporto: **António do Nascimento Pinto** -----

#### **E) COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES**

Os estatutos desta entidade determinam que um dos direitos dos associados é participarem nos órgãos da Associação - artigo 5.º, alínea e). Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Intermunicipal, Conselho Intermunicipal, Secretariado Executivo Intermunicipal e Conselho Estratégico Intermunicipal. -----O Município de Macedo de Cavaleiros, em sessão da Assembleia Municipal, tem de eleger 5 membros (4 +1) para integrarem a Assembleia Intermunicipal. No que concerne ao Conselho Intermunicipal, o presidente da câmara tem lugar por inerência (artigo 14.º) No que concerne ao Secretariado Executivo Intermunicipal, este é designado por eleição (artigo 20 . " ) Por fim, no que respeita ao Conselho Estratégico Intermunicipal, a sua constituição compete ao Conselho Intermunicipal deliberar (artigo 24 . ° ) -----Assim, no que respeita a esta entidade, **a Câmara Municipal nada tem a deliberar.** -----

#### **F) DESTAQUE** -----

Os estatutos desta entidade determinam que um dos direitos dos associados é participarem nos órgãos da Associação artigo 8.º. Esta entidade é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direção e conselho Fiscal. Atento o disposto no artigo 20.º, n.º2 dos Estatutos, cada pessoa coletiva que integra esta entidade tem direito a indicar dois elementos (um efetivo e um suplente. -----Assim, proponho à câmara municipal designar **os seguintes representantes do Município nesta entidade:** ----

Presidente: **Sérgio David Ramos Borges** -----

Vereadora: **Clementina Augusta Marçal Gemelgo.** -----


#### **G) COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO** -----

A representação das autarquias locais na composição da comissão de protecção de crianças e



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

jovens, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei de Proteção, é sempre assegurada por um representante do município, quer funcione na modalidade alargada ou na modalidade restrita. O representante do município é indicado pela câmara municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo. Assim, proponho à câmara municipal designar **como representante do Município nesta entidade:** -----  
Técnica Superior: **Carina Isabel Saraiva Bebiano Barreira** ” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

**4 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2025/2029: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13.11.2025: -----

“ Considerando: -----

- As competências que a Câmara Municipal em mim delegou, por deliberação tomada em Reunião realizada a 6 de novembro de 2025; -----

- As áreas de intervenção por mim atribuídas por despacho datado de 3 de novembro de 2025, aos Vereadores, em regime de tempo inteiro; -----



- No âmbito do despacho ante mencionado, se fez constar a possibilidade de poder subdelegar essas competências. -----

Ao abrigo do disposto no artigo 49º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e artigo 36º n.º 2 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino, pelo presente despacho:

**I) As instruções vinculativas** para os subdelegados e delegados de competências. -----

**II) As delegações e subdelegações de competências** nos Vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o quadriénio 2025/2029. -----



  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**I) DAS INSTRUÇÕES VINCULATIVAS -----**



- a) Ao nível da realização de despesa, pugnar pelo cumprimento rigoroso dos procedimentos técnico-administrativos legais a que o Município está sujeito, bem como respeitar a estrutura funcional dos serviços municipais. -----
- b) Remeter ao Gabinete de Apoio à Presidência, com periodicidade mensal, através de relatório, as decisões tomadas no âmbito das delegações e subdelegações, ora, concedidas. -----
- c) Dar instruções aos serviços municipais para nos atos praticados ao abrigo do presente despacho, dar cumprimento à formalidade prevista no artigo 48º do CPA, devendo o órgão delegado ou subdelegado fazer menção da respetiva qualidade no uso da delegação e da subdelegação de competências. -----

**II) DAS DELEGAÇÕES E SUBDELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS -----**  
**-DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA NA VICE - PRESIDENTE E VEREADORA A TEMPO INTEIRO,**  
**CLEMENTINA AUGUSTA MARÇAL GEMELGO -----**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego as minhas competências próprias**, na Vice-Presidente e Vereadora a tempo inteiro, **Clementina Augusta Marçal Gemelgo**, que a seguir se enumeram: -----

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção, -----
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal; -----
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei n.º 75/2013; -----
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção; -----
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----

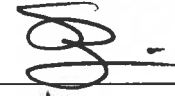



  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas, nas áreas da sua responsabilidade; -----
- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção;-----
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas; -----
- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual; -----
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego as competências que me foram delegadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal**, realizada no dia 6 de novembro de 2025, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Clementina Augusta Marçal Gemelgo**, que a seguir se enumeram: -----
- n) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciadas nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----



- q)Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- r)Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- s)Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas, -----
- t)Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- u)No domínio da Educação, as previstas no Decreto -Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como a prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, referentes ao planeamento, à gestão, à realização de investimentos, à elaboração da carta educativa, à elaboração e aprovação do plano de transporte escolar, à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, à ação social escolar, ao alojamento escolar, à implementação de medidas de apoio à família, ao recrutamento e seleção de pessoal não docente, à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos e à segurança dos equipamentos educativos; -----
- v)Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual; -----
- w)No domínio das praias fluviais, as previstas no artigo 19º da Lei 50/2018 e nos artigos 3º e 4º do Decreto - Lei 97/2018; -----
- x)No domínio da Cultura, as previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referentes à gestão dos monumentos, conjuntos e sítios, ao acompanhamento das ações de salvaguarda e valorização do património cultural, à submissão a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, à promoção, apoio e colaboração na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, à promoção, sensibilização e à divulgação de boas práticas para

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

a defesa e valorização do património cultural, à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, à articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, ao reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, à gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua municipal, à autorização de cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob gestão municipal, à autorização da cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob gestão municipal e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística; -----

y)No domínio da cogestão das áreas protegidas, as previstas no do Decreto -Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, referentes à gestão das áreas protegidas de âmbito local e à participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão, e à instauração, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, bem como aplicação das coimas e das sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que o Município participe na respetiva gestão; ---



z)Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual; -----

aa)As constantes do Regulamento Municipal do Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018; -----

bb)Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º nº 1 daquele diploma legal -----

cc)Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual. -----

dd) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,


  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite. -----


**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO, CRISTINA PAULA PINTO RIBEIRO  
PIRES** -----

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego as minhas competências próprias**, na Vereadora a tempo inteiro, **Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires**, que a seguir se enumeram: -----

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção, designadamente decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; -----
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal; -----
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei nº 75/2013; -----
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção; -----
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas nas áreas da sua responsabilidade; -----





---



- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais, que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção; -----
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas; -----
- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual; -----
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal**, realizada no dia 6 de novembro de 2025, na Vereador a tempo inteiro, **Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires**, que a seguir se enumeram: -----
- n) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciadas nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----



  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

- r) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- s) No domínio da Ação Social, as previstas no Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, referentes ao serviço de atendimento e de acompanhamento social, à elaboração das cartas sociais municipais e sua articulação nacional e regional, à implementação de atividades de animação e apoio à família, à elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações sociais, à celebração e acompanhamento de contratos de inserção de beneficiários do RSI, ao desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, à coordenação e execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social e à emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos; -----
- t) No domínio da Habitação, as previstas no Decreto -Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e à gestão dos bens imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade foi transferida para o Município; -----
- u) No domínio da Justiça, as previstas no do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referentes aos domínios da reinserção social de jovens e adultos, à prevenção e combate à violência contra mulheres e à violência doméstica, à rede de julgados de paz e ao apoio às vítimas de crimes; -----
- v) No domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referentes à instalação e gestão da loja de cidadão e de espaços de cidadão, à instituição e gestão do gabinete de apoio ao emigrante e à instituição e gestão do centro local de apoio e integração de migrantes; -----
- w) Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município; -----
- x) Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas



nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109.º n.º 1 daquele diploma legal; -----

y) Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual; -----

z) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite. -----

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, LEONARDO DO NASCIMENTO  
MORAIS VILA FRANCA** -----

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego as minhas competências próprias**, no Vereador a tempo inteiro, **Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca**, que a seguir se enumeram: -----



a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção; -----

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal; -----

c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----

d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei n.º 75/2013; -----

e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção; -----

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  


- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas nas áreas da sua responsabilidade; -----
- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção. -----
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas; -----
- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual; -----
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção; -----
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
- o) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município. -----  
Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal**, realizada no dia 6 de novembro de 2025, no Vereador a Tempo Inteiro, **Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca**, que a seguir se enumeram: -----
- p) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas, -----



---

---

- q) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- r) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- s) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas; -----
- t) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas, -----
- u) Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º n.º 1 daquele diploma legal. -----
- v) Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual. -----
- w) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite; -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- aa) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;--
- bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;-----
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----
- O presente despacho tem efeitos imediatos. -----
- Publicite-se e divulgue-se no sítio da internet da Câmara Municipal. -----
- Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos serviços do Município.” -----

**A Câmara Municipal tomou Conhecimento. -----**



**5 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA) AO  
ABRIGO DO ART.º 6.º DO DECRETO-LEI 209/2009 DE 3 DE SETEMBRO, E ART.º 4.º DA  
PORTARIA N.º 149/2015 DE 26 DE MAIO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO:  
DELIBERAÇÃO -----**

-----Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 10.11.2025: -----

**“ I – Objeto -----**

A presente proposta para emissão de parecer prévio tem por objeto a autorização para a celebração de um contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e mandato judicial na modalidade de contrato



  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

de avença, com advogado, para apoio jurídico especializado à Câmara Municipal, para instrução do respetivo procedimento de contratação, cuja abertura será oportunamente a ordenar através de despacho a elaborar para o efeito no exercício de competência própria face ao montante de despesa que infra se discriminará e inerente ao contrato a celebrar. -----

**II - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. Por força do disposto no n.º 2, do artigo 32º, da LTFP, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número um, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo.-
2. Por sua vez, que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 (cf. nota rodapé 1), determina no seu artigo 6º, estatui que *“sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”* -----
3. No pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015 <sup>2</sup> (cf. nota rodapé), diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1º, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; -----

<sup>1</sup> Embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, diploma que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, todas as referências aos diplomas revogados pelo mesmo artigo, entre os quais a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP.

<sup>2</sup> A referida Portaria, de acordo com o disposto no seu artigo 6º, entrou em vigor no pretérito dia 27 de maio de 2015.



4. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica; -----
5. De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 10º, da LTFP, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho. -----
6. O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas pode revestir a modalidade de contrato de tarefa quando o objeto seja a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido (vide a alínea a), do n.º 2, do referido artigo 10.º). -----

### **III -Áreas de Intervenção e natureza dos serviços -----**

Propõe-se a celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e mandato judicial na modalidade de contrato de avença porquanto se revela indispensável para assegurar o exercício regular, eficiente e juridicamente seguro das atribuições municipais, num contexto em que se verifica um aumento significativo da complexidade normativa aplicável à Administração Local, bem como do volume de procedimentos administrativos, pré-contenciosos e contenciosos que exigem acompanhamento técnico especializado. -----

A Câmara Municipal carece de apoio jurídico permanente e especializado, designadamente nas áreas do direito administrativo, contratação pública, urbanismo, recursos humanos, contencioso administrativo e assessoria aos órgãos municipais, garantindo-se assim uma atuação conforme à lei, mitigando riscos jurídicos e assegurando resposta atempada às exigências impostas pelos prazos legalmente fixados. ----

Os serviços a contratar revestem natureza de carácter continuado, consistindo em: -----

1. Prestação de apoio jurídico especializado aos órgãos e serviços municipais; -----
2. Elaboração de consulta e pareceres jurídicos; -----
3. Acompanhamento de procedimentos administrativos e preparatórios de procedimentos de contratação pública; -----



4. Apoio técnico no âmbito de processos de contraordenação, reclamação, recurso hierárquico e demais meios graciosos; -----

5. Acompanhamento jurídico de processos judiciais – mandato forense; -----

6. Apoio na interpretação e aplicação da legislação setorial com impacto na atividade municipal. -----

Tais funções, pela sua natureza técnica e grau de especialização, não podem ser asseguradas com os recursos humanos atualmente disponíveis, não existindo na estrutura municipal meios próprios suficientes que permitam, de forma adequada e eficiente, responder às exigências jurídicas e forenses permanentes do município. -----

O recurso à contratação externa, através de avença, constitui assim a solução adequada, proporcional e necessária para garantir a defesa do interesse público municipal e o cumprimento da legalidade administrativa, assegurando estabilidade técnica e continuidade na prestação do apoio jurídico. -----

Aqui chegados, importa referir que as funções a desempenhar, atendendo à respetiva natureza, serão desenvolvidas sem subordinação jurídica e com autonomia, não se revelando, para o efeito, adequada a constituição de um vínculo de emprego público. -----

Mais se refere que, na presente data, não existem recursos humanos no Município que permitam suprir a referida necessidade. -----

**IV – Valor e demais condições contratuais: -----**

Em vista ao bom desenvolvimento do desiderato do contrato a celebrar e ações descritas no capítulo anterior, e em face da falta de recursos internos suficientes para garantir a prossecução dos mesmos, regista-se a necessidade de proceder à contratação, em regime de avença no valor anual de 19.980,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar mensalmente após emissão da respetiva fatura, no valor unitário de 1.665,00€ (mil seiscentos e sessenta e cinco euros) durante o prazo de 24 meses, a iniciar execução em janeiro de 2026. -----

**II – Do pedido de autorização: -----**

Assim, considerando as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao órgão executivo municipal o seguinte: -----



- a) Que, ao abrigo da Portaria n.º 149/2015 e do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, seja emitido parecer prévio favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços de avença nos termos referidos da presente proposta;-----
- b) A contratação dos serviços objeto do presente parecer prévio deverá ser assegurada pela Unidade de Finanças - Secção de Contabilidade, no estrito cumprimento das regras orçamentais e de contratação pública Divisão de Gestão e Planeamento – Secção de Contratação.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentada a Proposta do Sr. Presidente da Câmara. -----**

#### Divisão Social

#### 6 - MACEDO CUIDAR - APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Informação n.º 180/2025 da Divisão Social de 07.11.2025, que se transcreve: -  
“ Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, à munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea g), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 522,50€ pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os recibos entregues, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total é de 72,07 €, notificando que as respetivas prescrições



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

médicas se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, a comparticipação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de 64,86 €.” -----

----- **Parecer da Chefe da Divisão Social:** “ À consideração da Sra. Vereadora Cristina Pires o encaminhamento do apoio, para aprovação em reunião de Câmara Municipal, nos termos do regulamento Macedo Cuidar.”-----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “ À reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de sessenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos (64,86 €). -----

**7 - MACEDO CUIDAR - APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação n.º 181/2025 da Divisão Social de 07.11.2025, que se transcreve: -  
“ Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, à munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea g), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 522,50€ pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os recibos entregues, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total é de 9,13€, notificando que as respetivas prescrições médicas



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, a comparticipação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de 8,22€.” -----

----- **Parecer da Chefe da Divisão Social:** “ À consideração da Sra. Vereadora Cristina Pires o encaminhamento do apoio, para aprovação em reunião de Câmara Municipal, nos termos do regulamento Macedo Cuidar.”-----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “ À reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de oito euros e vinte e dois cêntimos (8,22 €). -----

**8 - MACEDO CUIDAR - APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:  
DELIBERAÇÃO -----**



----- Presente a Informação n.º 182/2025 da Divisão Social de 07.11.2025, que se transcreve: -  
“ Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo Cuidar, ao munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea g), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante anual do IAS» (fixado em 522,50€ pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro), procedeu-se à análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

recibos entregues, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do apoio pecuniário, cuja despesa total é de **37,75€** notificando que as respetivas prescrições médicas se encontram arquivadas no processo. -----

Face ao exposto, a comparticipação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de **33,98€.**” -----

----- **Parecer da Chefe da Divisão Social:** “ À consideração da Sra. Vereadora Cristina Pires o encaminhamento do apoio, para aprovação em reunião de Câmara Municipal, nos termos do regulamento Macedo Cuidar.”-----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “ À reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de trinta e três euros e noventa e oito cêntimos (33,98 €). -----

### **Divisão de Educação e Desporto**

#### **9 – ACISMC – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS DUAS NAVES DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO** -----

----- Presente a Informação n.º 293/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 07.11.2025, que se transcreve: -----

“ A Associação Comercial Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC) solicitou a cedência das duas Naves do Parque Municipal de Exposições para o período de 7 a 10 de novembro, para realização de uma feira de Stocks local nos dias 8 e 9 do mesmo mês, com a isenção do pagamento da utilização. Solicitou ainda, no que concerne aos meios afetos a esta



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

Divisão, a cedência do equipamento de som, conforme documento anexo. -----

O solicitado está disponível. -----

Tendo em conta que: -----

- Compete à Câmara Municipal apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos com interesse para o Município e apoiar atividades de interesse para o mesmo, nos termos, respetivamente, das alíneas o) e u), nº 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- O Regulamento dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições - conferir nº 4, art.º 27º - consagra a faculdade de a Câmara Municipal poder deliberar autorizar a isenção total ou parcial do pagamento de utilização dos mesmos, quando as atividades revistam a natureza de interesse municipal. -----

Pode, tendo em conta o mencionado e uma vez que o evento vai decorrer antes da próxima reunião da Câmara Municipal, o Sr. Presidente autorizar a cedência das Naves nas condições solicitadas e ser o seu despacho presente na próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação, sob pena de anulabilidade, conforme o nº 3, artº 35 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “ À reunião de Câmara para ratificação.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 13.11.2025. -----

10 – CLUBE ATLÉTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS (CAMC) – ATLETISMO – 2.ª  
CORRIDA DE S. PEDRO – PROPOSTA DE PAGAMENTO DO APOIO ATRIBUÍDO:



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

**DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação n.º 295/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 07.11.2025, que se transcreve: -----

“ A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 12.06.2025, aprovar o contrato programa de desenvolvimento desportivo com o CAMC, no valor de 3.000,00€, para apoio à realização da 2ª Corrida de S. Pedro. -----

O CAMC, NIPC 501652167, solicitou o pagamento do apoio financeiro atribuído no âmbito em apreço. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 4ª do contrato em apreço, o pagamento estava dependente da entrega, *após 15 dias da realização da 2ª Corrida de S. Pedro, de um relatório sobre a execução da mesma, nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas, equipas participantes e uma apreciação resumida sobre a mesma.* -----

Tendo em conta que, conforme documentos em anexo, foi dado cumprimento ao antes referido, pode a Câmara Municipal deliberar autorizar o pagamento do valor atribuído e solicitado.” ----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 10.11.2025:** “ Seja presente à reunião de Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC), referente ao apoio para a realização da 2ª Corrida de S. Pedro. -----

**11 – ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CARETOS DE PODENCE – PEDIDO DE APOIO NA CONSTRUÇÃO DO BONECO PARA QUEIMA NO ENTRUDO CHOCALHEIRO DE**



**PODENCE DE 2026: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação n.º 303/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 13.11.2025,  
que se transcreve: -----

“ A Associação Grupo de Caretos de Podence solicitou, conforme documento anexo, apoio  
para a construção do *boneco símbolo da queima do Entrudo 2025*. -----

A construção do boneco tem sido efetuada pelos professores de Expressão Plástica afetos às  
Atividades de Enriquecimento Curricular. Na construção são utilizados vários tipos de  
materiais, designadamente ramos de árvores, papel, cola, arame..., e uma estrutura em ferro já  
existente. -----

Tendo em conta que compete à Câmara Municipal: -----

- *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à  
execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, (...), conforme a alínea o), n.º 1,  
art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;* -----

- *(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para  
o município (...), conforme a alínea u) do mesmo número, artigo e dispositivo legal antes  
mencionado.* -----

Face ao antes dito proponho que este assunto seja presente na reunião da Câmara Municipal e,  
se esta considerar a construção do boneco e o evento de interesse municipal, delibere apoiar a  
requerente através da afetação dos professores referidos para o fim referido.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “À reunião de  
Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a  
Associação Grupo de Caretos de Podence nos termos da informação. -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

**12 – CARTA EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS – PROPOSTA DE SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APROVAÇÃO: DELIBERAÇÃO ---**

----- Presente a Informação n.º 273/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 08.10.2025, que se transcreve: -----

“ A primeira Carta Educativa do Município de Macedo de Cavaleiros foi elaborada e aprovada pelos órgãos competentes em 2006 (cf. pág. II do documento anexo, doravante denominado Carta Educativa). -----

Atualmente a Carta Educativa está regulamentada no Decreto-Lei. 21/2009, de 30 de junho, na sua redação atual, que operacionalizou a transferência de competências, na área da Educação, para os Municípios e doravante referido por Diploma. -----

A Carta Educativa é, *a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município (...) tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município*, em conformidade com o art.º 5º do Diploma referido. -----

Esta deve ser revista de 10 em 10 anos, conforme o nº 3, art.º 15º do Diploma. -----

A Carta Educativa consta no anexo I a esta informação. -----

*A elaboração da Carta Educativa é da competência da Câmara Municipal, sendo aprovada pela Assembleia Municipal respetiva, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria*, em conformidade com o nº 1, art.º 14º do Diploma antes mencionado. -----

A revisão da Carta Educativa aqui em apreço contou com a participação e colaboração dos representantes locais dos partidos políticos com representação na Assembleia Municipal, do Conselho Municipal de Educação, da Associação de Pais e Encarregados de Educação e do Diretor do Agrupamento de Escolas (cf. pág. 17 da Carta Educativa). -----

Da análise da revisão da Carta Educativa constatamos que nos edifícios e equipamentos



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

educativos do Agrupamento prevalecem cenários de ocupação razoável e subocupação na EB1 de Chacim e na EB1 de Morais (cf. pág. 79 do documento). -----

Sendo certo que os equipamentos educativos são polos dinamizadores das localidades é proposto manter a EB1/Jardim de Infância de Morais e Chacim e equacionar a reativação da EB1 de Ferreira, com oferta da Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, garantindo uma resposta de proximidade promotora de coesão territorial e da equidade no acesso à educação (cf. pág. 143 do documento). -----

O documento prevê ainda a construção de um novo edifício para o 2º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Básica e Secundária de Macedo de Cavaleiros (Polo III) adequado às exigências pedagógicas, conforto e bem-estar da comunidade educativa (cf. pág. 142). Com a melhoria pretendida, futuramente, a Escola Básica de Macedo de Cavaleiros, Polo I, ficará afeta à Educação Pré-escolar, a Escola Básica e Secundária, Polo II, afeta ao 1º Ciclo do Ensino Básico e o Polo III ao 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e ao Ensino Secundário. -----

A Carta Educativa em apreço, como consta no documento anexo a esta informação, mereceu o parecer favorável unânime dos membros do Conselho Municipal de Educação, na sua reunião realizada no dia 17 de julho de 20125. O parecer foi emitido em conformidade com o n.º 1, art.º 14º do Diploma legal que tem vindo a ser referido. -----

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, art.º 14º, emitiu pronúncia favorável no pretérito dia 3 de outubro, *no sentido da sua conformidade com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos estatuidos no referido Decreto-Lei, e demais instrumentos aplicáveis à Carta Educativa elaborada pelo Município de Macedo de Cavaleiros*, como consta no anexo III desta informação. -----

Tendo em conta o antes referido, o parecer do Conselho Municipal de Educação e a pronúncia do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, proponho, em conformidade com a al. ccc), n.º 1, art.º 33º e n.º 3, art.º 57º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1, art.º 14º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, que este assunto seja presente na



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

reunião da Câmara Municipal para que esta possa deliberar: -----

- i) – Submeter a Carta Educativa do Município à Assembleia Municipal, para aprovação; -----
- ii) – Propor à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos e a Carta Educativa possa ser remetida ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação, conforme preconizado no nº 7 da sua pronúncia.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 08.10.2025:** “À reunião de Câmara.” -----

----- A minuta da Carta Educativa, dá-se como transcrita ficando cópia da mesma devidamente rubricada pelos membros do Executivo e arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

----- **A Sra. Vice – Presidente da Câmara Municipal** fez a seguinte intervenção: “É um documento muito importante e que necessitava com urgência de ser revisto, uma vez que a última carta educativa data sensivelmente 20 anos, e, portanto, havia aqui de facto um estudo a fazer sobre os equipamentos, sobre as estruturas, sobre as estruturas educativas. Esse trabalho foi concluído pelo anterior executivo com o envolvimento de toda a comunidade e será agora por este executivo utilizado também como instrumento de gestão e de melhoria daquilo que é a oferta educativa, dos equipamentos e dos transportes escolares. É um documento, de facto, muito importante e com algumas conclusões, porque do diagnóstico da carta educativa ressaltam alguns aspetos que importa termos todos em consideração para podermos analisar e tirar daqui conclusões. Eu faço referência no que diz respeito à população residente mais qualificada, num espaço que vai 2011 e 2021. Este estudo concluiu que há uma diminuição do número de indivíduos sem nível de ensino, o que é muito positivo. E há também um aumento do número de indivíduos com ensino secundário, pós-secundário e com ensino superior num acréscimo de 24%, que também é positivo e é de ressaltar. Expressa também uma quebra da taxa de analfabetismo, que penso que todos concordarão como necessária e que é de facto, importante continuar para que esta taxa continue a descer. Regista-se também o crescimento das taxas brutas de escolarização e diminuição da taxa de retenção e desistência na taxa do



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

abandono escolar. São todos aspetos positivos que importa melhorar daqui para a frente também. Na rede pública, registam-se 1.236 alunos, observando-se uma dinâmica de decréscimo em todos os níveis de educação e ensino. Há 98% dos alunos que residem no próprio concelho fora de centralização da população estudantil na sede do concelho. Depois, registou-se também a existência de 156 alunos migrantes de 19 nacionalidades, o que implica aqui alguma instabilidade nas dinâmicas de integração e fixação de alunos migrantes. Trabalhar agora no sentido de minimizar estes constrangimentos. Há depois também a registar um saldo negativo nos movimentos pendulares da população estudantil porque saíram 312 estudantes e entram 147 estudantes nos censos de 2021, reflete também a existência de cenários de subocupação, na EB de Morais, na EB de Chacim e na EBS de Macedo Cavaleiros. Importa, de facto, refletir sobre estes resultados, estas conclusões e tendo envolvimento de toda a comunidade agir no sentido de melhorar aquilo que é possível melhorar e manter os bons resultados que foram atingidos até aqui.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a minuta da Carta Educativa do Município à Assembleia Municipal para deliberação. -----

Divisão de Cultura e Turismo

**13 – PAGAMENTO DO APOIO À CERCIMAC – ATIVIDADES NATALÍCIAS:  
DELIBERAÇÃO** -----

Retirado por Proposta da Sra. Vice – Presidente da Câmara. -----



**14 – PEDIDO DE APOIO À MARCHA DE MONTANHA – TRAVESSIA INVERNAL:  
DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Informação n.º 98/2025 da Divisão de Cultura e Turismo de 12.11.2025, que se transcreve: -----

“ O Grupo de Montanhismo de Vila Real, associação sem fins lucrativos com sede em Vila Real e filiada na Federação Portuguesa de Escalada de Competição, solicitou apoio à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a realização da atividade “XV Marcha de Montanha – Travessia Invernal”, que decorrerá nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026. -----

A edição de 2026 decorrerá, pela primeira vez, em território do concelho de Macedo de Cavaleiros, com os seguintes percursos previstos: -----

– No dia 24 de janeiro, travessia na Serra da Nogueira (entre Veigas e o Santuário de Nossa Senhora da Serra, num total de cerca de 22 km); -----

– No dia 25 de janeiro, caminhada circular nas imediações da albufeira do Azibo (cerca de 10 km). -----

A organização estima a participação de cerca de 80 caminhantes provenientes de vários pontos do país, que pernoitarão maioritariamente em Macedo de Cavaleiros, estando igualmente previsto um jantar convívio no concelho. -----

O apoio solicitado consiste na cedência de um autocarro de 55 lugares (ou capacidade equivalente) para o transporte dos participantes no dia 24 de janeiro de 2026, no trajeto Santuário de Nossa Senhora da Serra – Veigas, por volta das 16h00/17h00. -----

Adicionalmente, o Grupo solicita a oferta de 10 exemplares de uma publicação ou objeto representativo do município, a entregar como lembrança às associações participantes. -----

Atendendo à relevância do evento para a promoção do território e à visibilidade que confere ao património natural do concelho, considera-se que o pedido merece parecer favorável, propondo-se a cedência do transporte solicitado, a cargo do município, bem como a oferta das



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

publicações ou lembranças solicitadas, se disponíveis nos serviços.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.11.2025:** “ À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado nos termos da informação.** -----

**15 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DO “CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2025”, DESIGNAÇÃO DE UM ELEMENTO DO JÚRI E AUTORIZAÇÃO DOS CUSTOS INERENTES: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação n.º 100/2025 da Divisão de Cultura e Turismo de 13.11.2025, que se transcreve: -----

“ Proposta de aprovação das normas do “Concurso de Montras de Natal | 2025”, designação de um elemento do júri e autorização dos custos inerentes. -----

Considerando: -----

- Que a decoração natalícia é um fator de estímulo e dinamização do comércio local e atração dos consumidores; -----

- Que a decoração das montras é uma oportunidade de destacar os produtos/serviços e incentivar a campanha “Compre em Macedo”; -----

- Que a promoção da dinâmica comercial local e o envolvimento de empresários e comerciantes na quadra natalícia são objetivos primordiais do Concurso de Montras de Natal;

- Que se pretende promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com motivos alusivos às festividades natalícias, tendo por objeto o envolvimento de empresários e comerciantes do



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

comércio local, com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo dos participantes; -----

É proposto que se promova, com a colaboração da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Macedo de Cavaleiros (ACISMC), enquanto representante das atividades de comércio, indústria e serviços do Concelho, o Concurso de Montras de Natal 2025. -----

Concordando com o concurso proposto devem: -----

-Ser aprovadas as regras que se anexam, nos termos da alínea k e ff), nº 1, artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua versão atual e que referem, respetivamente, que compete à Câmara Municipal “Elaborar (...), bem como aprovar regulamentos internos” e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”; -----

-Designar um elemento para integrar o júri de apreciação e classificação das montras a concurso, previsto no artº 5º das normas em anexo; -----

-Autorizar a despesa com a atribuição de vales aos premiados, previstos no artº 8º das normas do concurso, em anexo. -----

Concordando com a atribuição dos vales, a que se fez antes alusão, pode ser autorizada a inerente despesa por ajuste direto, regime simplificado, nos termos do n.º 1, art.º 128º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ À Câmara Municipal.” -----

----- A Proposta de Aprovação das Normas, dá-se como transcrita ficando cópia da mesma devidamente rubricada pelos membros do Executivo e arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** propôs que seja a Sra. Vereadora Cristina Pires, a integrar o júri por parte do Executivo. -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** fez a seguinte intervenção: “Eu concordo inteiramente com o preâmbulo da informação em que refere a importância da



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

decoração natalícia, da decoração das montras, que é uma oportunidade para destacar os produtos e os serviços e incentivar o comércio local. Concordo com a colaboração da Associação Comercial, mas discordo do artigo 1 do regulamento que diz que *“para participar no concurso, podem participar todos os agentes do comércio local do concelho de Macedo de Cavaleiros, que possuam estabelecimentos comerciais e ou serviços que sejam Associados da Associação Comercial e possuam as quotas regularizadas até à aprovação da candidatura...”* porque o que tem vindo a acontecer é que os comerciantes, durante o último ano, vieram falar com o anterior Executivo, que eu integrava, dizendo que era uma situação um pouco injusta, já que os prémios são dados pelo Município e desta forma estamos a excluir alguns comerciantes. A minha proposta seria aprovarmos o Regulamento mas com a alteração do ponto 1, em que todos os comerciantes legalmente formados, poderiam concorrer e não só os que são sócios da Associação Comercial.”-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos as Normas do “Concurso Montras de Natal - 2025”, e autorizar a despesa com a atribuição de vales premiados. Mais foi deliberado, nomear a Sra. Vereadora Cristina Pires para integrar o júri de apreciação e classificação das Montras a concurso. -----

Divisão de Urbanismo

16 – PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO – REQ: JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PORCA – LOC: RUA DA CAPELA – VALE DA PORCA: DELIBERAÇÃO -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 12.11.2025, que se transcreve: -----  
“Sobre a solicitação registada com o n.º 873/2025 em 2025/11/03, informo o seguinte: 1 – Solicita a Junta de Freguesia de Vale da Porca, a isenção do pagamento de taxas relativas às obras de construção de um edifício de apoio, para uso pela população (instalações sanitárias) com a área de construção de 89,70 m<sup>2</sup>, a levar a efeito na Rua da Capela, na aldeia e freguesia de Vale da Porca. 2 – O licenciamento das obras foi deferido por despacho de 2025/07/29, do Sr. Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Rui Alexandre Serapicos Vilarinho. 3 - Determina o art.º 66.º do Regulamento Municipal Urbanístico e de compensações o seguinte: “ 1 – As isenções do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e taxas urbanísticas previstas na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do Município.” 4 - No caso em apreço, está em causa a quantia de 1.040,86 € referente às taxas de licenciamento, calculada em função de: - Prazo de execução da obra – 24 meses – 285,60 € - Área de construção – 89,70 m<sup>2</sup> – 274,50 € - Taxa Municipal de Urbanização – 145,76 € - Fornecimento de aviso – 11,00 € - Ocupação de via pública com tapumes- 9 m<sup>2</sup>/6 meses – 324,00 €. 5 – Dado que, para a realização dos trabalhos, torna-se necessário a ocupação de espaço público com tapumes, prevendo-se uma ocupação com os mesmos de 9,00 m<sup>2</sup> pelo prazo de 6 meses, deve para o efeito, ser prestada uma caução no montante de 297,00 €, destinada a cobrir os danos, que no decorrer da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar. Competência para decidir - A solicitação tem cabimento na alínea a) n.º 3 do artigo 66º do Regulamento Municipal Urbanístico e de compensações de Macedo de Cavaleiros, pelo que sou de parecer que a solicitação possa ser deferida, competindo à Câmara Municipal, deliberar a isenção ou redução de taxas até 50%, à exceção do valor comunicado ao munícipe referente à



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

caução destinada a cobrir os danos, que no decorrer da obra, venham eventualmente a ser causados nas infraestruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar, equivalente a 297,00 € (9 m<sup>2</sup> de calçada a cubo de granito de 0,11 x 0,11), o qual não deverá ser objeto de isenção ou redução, dado que se trata de uma caução, e cujo valor aquando da finalização dos trabalhos, não se verificando quaisquer danos no espaço público, será restituído ao munícipe. Anexa-se à presente informação, o requerimento do munícipe.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 13.11.2025:** “ Concordo com a Informação. Proponho que a câmara Municipal conceda a isenção total de taxas, dada a importância da obra para a localidade de Vale da Porca. A Junta de Freguesia deve prestar caução destinada a garantir a reparação de eventuais danos na Via Pública.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação e parecer técnico, conceder a isenção total de taxas, devendo no entanto a Junta de Freguesia prestar caução no valor de 297,00 € (duzentos e noventa e sete euros) destinada a garantir a reparação de eventuais danos na Via Pública no decorrer da obra.-

17 - JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO - LOC: RUA DA ALEGRIA (BAIRRO) - VILARINHO DE AGROCHÃO: DELIBERAÇÃO -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 07.11.2025, que se transcreve: -----  
“Sobre a solicitação registada com o nº 884/2025 em 2025/11/06, informo o seguinte: Em resposta à notificação n.º 1380, de 2025/09/02, a requerente solicita, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a prorrogação, por mais 6 meses, do prazo para conclusão da obra cujo licenciamento foi deferido por despacho de 2023/05/03, do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Rogão. A requerente apresenta memória descritiva, nova calendarização, descrição dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras e justifica a prorrogação do prazo com condições atmosféricas adversas que afetaram o normal progresso das obras, e atraso no fornecimento de materiais por parte de distribuidores. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal não declare a caducidade do licenciamento e que seja deferido o pedido de prorrogação de prazo solicitado.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 11.11.2025:** “ Concordo com o proposto na informação técnica. Após decisão da câmara municipal sobre a proposta de caducidade do licenciamento e, caso seja decisão da câmara municipal não declarar a caducidade do licenciamento, poder-se-á conceder a prorrogação do prazo solicitada. À consideração superior.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade e conceder a prorrogação do prazo, por mais seis (6) meses, para conclusão da obra. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

**18 – JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – REQ: SANDRA DA CONCEIÇÃO CABRAL ANDRÉ – LOC: RUA DIREITA – VALE DE PRADOS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 15.10.2025, que se transcreve: -----

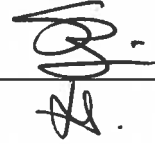
“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 4, do Req: 688/2024, de 2025/09/18, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para a requerente entregar os projetos de especialidades e solicitar o licenciamento das obras, para ampliação de edifício de arrumos, na rua Direita, em Vale de Prados. Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia da interessada, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, não tendo a mesma reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 16.10.2025:** “Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia da interessada, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento. De acordo com o disposto no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 9 de agosto (Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares), no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os anteriores órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, em relação à aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos. O decurso dos prazos legais, respeitantes às matérias previstas no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, suspende-se durante o período a que se refere o artigo anterior.” -----



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**



---

---

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----

**19 – PRORROGAÇÃO PRAZO GENÉRICO – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E MURO DE VEDAÇÃO – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REQ: MONEYBILITY – GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. – LOC: LOTE 88 – ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 14.10.2025, que se transcreve: -----  
“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Em resposta à notificação n.º 1488, de 2025/09/24, audiência prévia sobre proposta de caducidade de licenciamento, vem o requerente solicitar prorrogação de prazo para apresentação dos elementos necessários ao pedido de utilização de edifício destinado a armazém, no Lote n.º 88 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, por 90 dias. Não se vê inconveniente na prorrogação solicitada, mas pelo prazo de 30 dias, suficiente para entrega dos elementos instrutórios necessários ao pedido de utilização. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal não declare a caducidade do licenciamento e prorogue o prazo para apresentação dos elementos por 30 dias.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 15.10.2025:** “ Concordo com proposto na informação, pelo que não se vê inconveniente na prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para que a empresa solicite a utilização. De acordo com o disposto no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto (Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

locais e seus titulares), no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os anteriores órgãos das autarquias locais e seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, em relação à aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos. O decurso dos prazos legais, respeitantes às matérias previstas no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, suspende-se durante o período a que se refere o artigo anterior.”

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade e conceder a prorrogação do prazo, por mais trinta (30) dias, para apresentação dos elementos instrutórios necessários ao pedido de utilização. -----

**20 – PRORROGAÇÃO PRAZO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA – INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO RURAL – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – REQ: JOSÉ AMADEU FERREIRA DE ARAÚJO – LOC: SÍTIO EIRA DE CIMA – SANTA COMBINHA: DELIBERAÇÃO -----**



----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 07.10.2025, que se transcreve: -----

“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 6, do Req: 986/2024, de 2025/09/15, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras de reabilitação e ampliação de edifício para instalação de empreendimento de turismo no espaço rural, no sítio Eira de Cima, em Santa Combinha, sem que tenha sido solicitada a prorrogação do prazo para conclusão das obras ou a utilização. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

na sua redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do licenciamento.” -

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 16.10.2025:** “ Para Cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----

**21 – JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – REQ: ANTÓNIO LUÍS ROCHA PINTO – LOC: LUGAR DAS ENCRUZILHADAS – CASTELÃOS: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 29.10.2025, que se transcreve: -----  
“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 3, do Req: 660/2024, de 2025/09/26, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras para construção de habitação unifamiliar, na Rua das Encruzilhadas, em Castelãos, sem que tenha sido solicitada a prorrogação do prazo para conclusão das obras ou a



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

utilização. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 30.10.2025:** “ Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----

**22 – APRESENTAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIAS (ESPECIALIDADES) – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – REQ: MARIA JOÃO PEREIRA SILVA NETO – LOC: RUA DO PADRÃO NORTE, 46 – MACEDO DE CAVALEIROS: DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação da Divisão de Urbanismo de 15.10.2025, que se transcreve: -----  
“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 5, do Req: 66/2024, de 2025/09/18, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para a requerente



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

requerer a emissão de alvará de obras, para alteração e ampliação de habitação unifamiliar, na Rua do Padrão Norte, n.º 46. Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia da interessada, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, não tendo a mesma reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do licenciamento.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão de Urbanismo de 16.10.2025:** “Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento. De acordo com o disposto no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 9 de agosto (Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares), no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os anteriores órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, em relação à aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos. O decurso dos prazos legais, respeitantes às matérias previstas no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, suspende-se durante o período a que se refere o artigo anterior.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025:** “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião da Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----



### Divisão de Obras Municipais

#### 23 – CONSTRUÇÃO DE BASE DE APOIO LOGÍSTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS (P.º 17/2025) – NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Informação n.º 346/2025 da Divisão de Obras Municipais de 24.10.2025, que se transcreve: -----

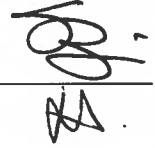
“A empreitada supracitada foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, Lda, por deliberação da Câmara Municipal de 19/09/2025, pelo valor de 2.147.903,93€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 540 dias. -----

De acordo com o D.L. 273/2003 de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção, mais concretamente no n.º 2 do Art.º 9º, **o dono de obra deve nomear um coordenador de segurança em obra**, devidamente habilitado para exercer essas funções e consequentemente zelar pelo cumprimento de toda a legislação de segurança em vigor. -----

Assim, pelo exposto anteriormente, deve ser nomeado um Coordenador de Segurança em Obra para esta empreitada.” -----

----- **Parecer do Chefe de Divisão de Obras Municipais de 07.11.2025:** “ Nos termos da informação, proponho: a) Que se agende o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir; b) Que seja nomeado o Eng.º Nuno Domingues da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), por indicação do seu Secretário-Geral, para coordenador de segurança em obra.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 12.11.2025:** “ À reunião de Câmara.” -----



---

---

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação, nomear como Coordenador de Segurança em Obra o Sr. Eng.º Nuno Domingues da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT). -

**24 – REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DAS PISCINA MUNICIPAIS (2025-I-155)  
– ABERTURA DE PROPOSTAS – ADJUDICAÇÃO: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Informação n.º 347/2025 da Divisão de Obras Municipais de 27.10.2025, que se transcreve: -----

“Após aberturas das propostas, tendo em conta que foi apresentada uma única proposta e por não serem necessários quaisquer esclarecimentos, o Júri reuniu e elaborou a Ata de Abertura de Propostas - Adjudicação, que se anexa. -----

Assim sendo, esta divisão propõe: -----

- 1 – A homologação da ata de Abertura de Propostas - Adjudicação; -----
- 2 – A adjudicação da presente empreitada ao concorrente **DMCS UNIPESSOAL, Ld.ª**, pelo valor de **1.047.000,57€** (um milhão e quarenta e sete mil euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de **510** (quinhentos e dez) dias; -----
- 3 – A notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação descritos no ponto 15 do Programa do Procedimento, bem como a caução (5% do preço contratual) referida no ponto 16, fixando um prazo de 10 (dez) dias para a sua apresentação, nos termos do ponto 14 do Programa do Procedimento. -----
- 4 – A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como a sua notificação ao adjudicatário, nos termos do artigo 100º do CCP, para efeitos de pronúncia deste, nos termos do artigo 101º do CCP. -----
- 5 – A designação de um ou mais gestores do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

CCP.” -----  
----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 12.11.2025: “ À reunião de  
Câmara.” -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----  
1 – Homologar a Ata de abertura de Proposta/Adjudicação; -----  
2 – Adjudicar a presente empreitada à firma DMCS UNIPESSEAL, Lda., pelo valor de  
1.047.000,57 € (um milhão e quarenta e sete mil euros e cinquenta e sete cêntimos),  
acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 510 (quinhentos e dez) dias . ----  
3 – Solicitar ao adjudicatário os documentos de habilitação descritos no ponto 15 do  
Programa de Procedimento, bem como a caução (5% do preço contratual) referida nos  
termos do ponto 16, fixando um prazo de 10 (dez) dias para a sua apresentação, nos  
termos do ponto 14 do Programa de Procedimento. -----  
4 – Aprovar a minuta do contrato nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, e notificar  
o adjudicatário para se pronunciar sobre esta, nos termos do art.º 101.º do CCP; -----  
5 - Designar como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º  
Paulo Vilares. -----

**25 - MODERNIZAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO EBS DE MACEDO DE  
CAVALEIROS - CONSTRUÇÃO DE NOVO EDIFÍCIO (PROC. N.º 15/2025) -  
RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DE PROPOSTA - ADJUDICAÇÃO:  
DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Informação n.º 319/2025 da Divisão de Obras Municipais de 07.10.2025, que  
se transcreve: -----

“Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri reuniu e elaborou o Relatório Final de Análise



de Propostas que se anexa. -----

Assim sendo, esta Divisão propõe: -----

- A homologação do Relatório Final de Análise de Propostas; -----

- A adjudicação da presente empreitada ao concorrente CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, Lda., pelo valor de 1.999.214,63€ (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil duzentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos) a que acresce Iva à taxa legal de 6% e pelo prazo de 420 dias; -----

- A notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação, descritos no n.º15 bem como a caução referida no n.º16 (5% do valor contratual), ambos do Programa de Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com os n.º14 e n.º16 do Programa de Procedimento; -----

- A aprovação da minuta do contrato, nos termos do n.º1 do artigo 98º do CCP, bem como a sua notificação ao adjudicatário, nos termos do artigo 100º do CCP, para efeitos de pronúncia deste, nos termos do artigo 101º do CCP; -----

- A nomeação do gestor do contrato, nos termos do n.º1 do artigo 290º-A do CCP;” -----

----- **Parecer do Chefe de Divisão de Obras de Municipais de 23.10.2025:** “ Nos termos da informação, propõe-se: 1- Que se agende o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir; 2 – A homologação do Relatório Final; 3 – A adjudicação da presente empreitada ao concorrente CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA., pelo valor de 1.999.214,63 € + IVA (6%) e pelo prazo de 420 dias; 4 – A notificação do adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação descritos no ponto 15 do Programa de Procedimento, bem como a caução referida nos termos do ponto 16, fixando-lhe um prazo de 10 dias para a sua apresentação, de acordo com o ponto 14 do Programa de Procedimento. 5 – A aprovação da minuta de contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como a sua notificação ao adjudicatário, nos termos do artigo 100.º do CCP, para efeitos de pronúncia deste, nos termos do artigo 101.º do CCP; 6 – A designação de um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

artigo 290.º - A do CCP.” -----

----- Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.11.2025: “ À Câmara Municipal.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----**

**1 – Homologar o Relatório Final; -----**

**2 – Adjudicar a presente empreitada à firma CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, Ld.ª, pelo valor de 1.999.214,63 € +IVA (6%) e pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias. -----**

**3 – Solicitar ao adjudicatário os documentos de habilitação descritos no ponto 15 do programa de Procedimento, bem como a caução referida nos termos do ponto 16, fixando um prazo de 10 (dez) dias para a sua apresentação, de acordo com o ponto 14 do Programa de Procedimento. -----**

**4 – Aprovar a minuta do contrato nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, e notificar o adjudicatário nos termos do artigo 100.º do CCP, para se pronunciar sobre esta, nos termos do artigo 101.º do CCP; -----**

**5 - Designar como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Paulo Vilares. -----**

**26 – REABILITAÇÃO DE 32 FOGOS DO BAIRRO DA ALEGRIA EM MACEDO DE CAVALEIROS – LOTE 1 (PROC. N.º 12/2024) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

----- Presente a Informação n.º 345/2025 da Divisão de Obras Municipais de 23.10.2025, que se transcreve: -----



“Através de comunicação de 2025/10/22 com registo de entrada n.º1756, em anexo, a firma adjudicatária CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA., vem solicitar uma prorrogação do prazo contratual de 104 dias com término do prazo de execução a 2026/02/27, alegando: -----

- Quebra de ritmo de trabalho imposto pela escassez de mão-de-obra, bem como a dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações, junto dos fornecedores; ----

- Que trabalhos de construção de muro de suporte anexo, terão impacto relevante no ritmo dos trabalhos; -----

Consultado o processo da empreitada informo o seguinte: -----

a) – A empreitada em questão foi alvo de procedimento por concurso público, com objeto contratual dividido em 4 lotes, e por deliberação camarária de 2024/08/20 foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA. pelo valor de 501.267,75 € acrescido de IVA à taxa de 6% e pelo prazo de 300 dias. -----

b) – Tem escritura de contrato n.º16/2024 de 2024/09/17 e Auto de Consignação de 2024/09/25; -----

c) - A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 2025/01/06, sendo o fim do prazo de execução em 2025/11/02; -----

d) Por deliberação camarária de 2025/05/06 foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA., a execução dos Trabalhos Complementares para Suprimento de Erros e Omissões (TCSEO) pelo valor global de 27.140,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, com escritura de contrato adicional n.º01/2025 datado de 2025/06/17 e foi concedida a prorrogação do prazo de execução por 15 dias, sendo o término da empreitada em 2025/11/17. -----

De acordo com a alínea c) do ponto n.º1 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante obriga--se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória, no prazo de **300 dias**, a contar da data da sua



consignação ou da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

Na presente data e de acordo com a conta corrente da empreitada, foram elaborados os Autos de Trabalhos n.º1/TC, n.º2/TC, n.º3/TC, n.º4/TC, n.º5/TC, n.º6/TC, n.º7/TC, n.º8/TC e n.º9/TC no valor global de **159.283,40 €** + IVA (6%), prevendo-se que, na presente data, faltam executar trabalhos no valor global de **341.984,35 €** + IVA (6%). -----

Analisado os argumentos apresentado pela firma adjudicatária avalia-se que: -----


- a) Relativamente à alegada escassez de mão-de-obra e à alegada dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações e ao atraso alegadamente provocado por estes, as razões invocadas aparentemente correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada. No entanto o adjudicatário deveria ter tomado medidas no sentido de mitigar os efeitos causados pelos factos descritos de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo de execução da empreitada e dos prazos parciais previstos no Plano de Trabalhos; -----
- b) Relativamente ao alegado impacto causado pelos trabalhos de construção de muro de suporte, verifica-se que na sequência de procedimento por Consulta Prévia e por despacho de 2025/08/01 da Exma. Sr. Vereadora Susana Viana, foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA a execução da empreitada de “BAIRRO DA ALEGRIA – MURO DE CONTENÇÃO DE LOTES 29 E 30” (Proc.n.º12/2025) pelo valor de 149.950,00 € + IVA (6%) e pelo prazo de 120 dias e que consiste na execução de um muro de contenção em betão armado dos lotes 29 e 30. A empreitada em causa tem contrato n.º14/2025 de 2025/09/10, tem Auto de Consignação de 2025/10/06 e está em fase de nomeação do coordenador de segurança para a execução da obra, com vista à análise de PSS remetido pelo adjudicatário. -----

Assim, tendo em conta o ato adjudicatário referido, a firma procedeu à alteração do plano de



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19



---

---

trabalhos da empreitada inicial dado que existem trabalhos que não poderão ser efetuados antes da conclusão de trabalhos que constituem a empreitada de muros de contenção, o que origina atrasos na conclusão da empreitada em causa; -----

Após consulta da regulamentação em vigor e aplicável à presente empreitada, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o D.L. n.º6/2004 de 6 de Janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, republicado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de Agosto, verifica-se o seguinte: -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 403º do CCP –“ (...) **em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual (...)**” – Apesar de, em minha opinião, o atraso verificado não ser exclusivamente por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o exposto, parece assim que a norma permite ao dono da obra, acautelando o interesse público, a possibilidade de autorizar a conclusão da obra fora do prazo contratual, já que a aplicação de sanção contratual aparenta corresponder a uma faculdade e não a uma obrigatoriedade. -De acordo com o D.L. n.º6/2004 de 6 de Janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, no n.º 2 do artigo 13º prevê que (...) - **Se a prorrogação do prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer -se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor. (...).** ---Face ao exposto e considerando que sem uma prorrogação do prazo de execução da obra torna-se impraticável à firma adjudicatária concluir a mesma, sendo assim mais prejudicial para o interesse público propõe-se: -----

A bem do interesse público, nos termos do previsto na alínea c) do artigo 312º em conjugação com a alínea a) e alínea c) do n.º1 do artigo 311º do CCP e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de Agosto, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução por



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

102 dias, por factos imputáveis ao adjudicatário, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, sendo o término da obra no dia 2026/02/27;-

- Que seja efetuada a modificação do contrato nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 311ª e que seja esta publicitada nos termos do artigo 315.º, ambos do CCP; -----

----- **Parecer do Chefe de Divisão de Obras de Municipais de 03.11.2025:** “ Que seja agendado o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir; Com base na informação e nos fundamentos aí expressos, proceder conforme proposto, concedendo uma prorrogação de prazo de 102 dias, por fatos imputáveis ao adjudicatário, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido; Tomem-se os demais procedimentos administrativos.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11.11.2025:** “ Considerando que: 1.Se encontra em execução a empreitada para Reabilitação de 32 Fogos do Bairro da Alegria em Macedo de Cavaleiros – Lote 1 (Proc. nº 12/2024), adjudicada à empresa Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., pelo valor contratual de €501.267,75 acrescido de IVA à taxa de 6%, com um prazo de execução inicial de 300 dias, contado a partir da data da consignação da obra; 2.O empreiteiro apresentou, em 22/10/2025, pedido de prorrogação do prazo de execução de 104 dias, devidamente instruído invocando (1)quebra do ritmo de trabalho imposto pela escassez de mão de obra, (2) bem como dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações, junto dos fornecedores e (3) que os trabalhos de construção de muro de suporte anexo, terão impacto relevante no ritmo dos trabalhos; 3. O técnico superior municipal emitiu informação favorável à prorrogação solicitada, considerando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e não altera as condições técnicas, financeiras ou contratuais essenciais da empreitada; 4.O pedido foi objeto de análise pelo Ex. Chefe da Divisão de Obras Municipais, que propôs a autorização da prorrogação do prazo em 102 dias, mantendo-se todas as restantes cláusulas contratuais, designadamente o preço e as garantias, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

relação ao prazo acrescido; 5.O assunto carece de decisão em prazo útil, sob pena de interrupção dos trabalhos, suspensão contratual indevida e eventual responsabilidade do Município por atrasos não imputáveis ao empreiteiro; 6.A próxima reunião ordinária da Câmara Municipal encontra-se agendada, apenas, para o próximo dia 19 de novembro de 2025, e, face à agenda institucional e ao calendário de trabalhos municipais, não se revela possível convocar e realizar reunião extraordinária em tempo útil para deliberar sobre o pedido, sem prejudicar a continuidade da execução da obra e a prossecução do interesse público; Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, por se verificarem circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, determino que seja autorizada a prorrogação do prazo de execução da empreitada supramencionada em 102 dias, a contar da presente data, mantendo-se inalteradas as restantes condições contratuais. O presente despacho será submetido à ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião subsequente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJAL.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado 11.11.2025. -----**

**27 - REABILITAÇÃO DE 32 FOGOS DO BAIRRO DA ALEGRIA EM MACEDO DE CAVALEIROS – LOTE 2 (PROC. N.º 12/2024) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

----- Presente a Informação n.º 353/2025 da Divisão de Obras Municipais de 31.10.2025, que se transcreve: -----

“Através de comunicação de 2025/10/22 com registo de entrada n.º1755, em anexo, a firma adjudicatária CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA., vem solicitar uma prorrogação do prazo contratual de 104 dias com término do prazo de execução a 2026/02/27,



alegando: -----

- Quebra de ritmo de trabalho imposto pela escassez de mão-de-obra, bem como a dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações, junto dos fornecedores; ----

Consultado o processo da empreitada informo o seguinte: -----

a) – A empreitada em questão foi alvo de procedimento por concurso público, com objecto contratual dividido em 4 lotes, e por deliberação camarária de 2024/08/20 foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA. pelo valor de 509.149,80 € acrescido de IVA à taxa de 6% e pelo prazo de 300 dias. -----

b) – Tem escritura de contrato n.º16/2024 de 2024/09/17 e Auto de Consignação de 2024/09/25; -----

c) - A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 2025/01/06, sendo o fim do prazo de execução em 2025/11/02; -----

d) Por deliberação camarária de 2025/05/06 foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUÍLA – IRMÃOS NEVES, LDA., a execução dos Trabalhos Complementares para Suprimento de Erros e Omissões (TCSEO) pelo valor global de 27.140,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, com escritura de contrato adicional n.º02/2025 datado de 2025/06/17 e foi concedida a prorrogação do prazo de execução por 15 dias, sendo o término da empreitada em 2025/11/17. -----

De acordo com a alínea c) do ponto n.º1 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante obriga--se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de **300 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

Na presente data e de acordo com a conta corrente da empreitada, foram elaborados os Autos de Trabalhos Contratuais n.º1/TC, n.º2/TC, n.º3/TC, n.º4/TC, n.º5/TC, n.º6/TC, n.º7/TC, n.º8/TC, n.º9/TC e n.º10/TC no valor global de **381.923,15 €** + IVA (6%), prevendo-se que,



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

na presente data, falem executar trabalhos no valor global de **127.226,65 €** + IVA (6%) e foi elaborado o Auto de Trabalhos Complementares n.º1/TCOMP no valor de **27.140,00€** + IVA (6%). -----

Analisado os argumentos apresentado pela firma adjudicatária avalia-se que relativamente à alegada escassez de mão-de-obra e à alegada dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações e ao atraso alegadamente provocado por estes, as razões invocadas aparentemente correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada. No entanto o adjudicatário deveria ter tomado medidas no sentido de mitigar os efeitos causados pelos factos descritos de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo de execução da empreitada e dos prazos parciais previstos no Plano de Trabalhos; -----

Após consulta da regulamentação em vigor e aplicável à presente empreitada, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o D.L. n.º6/2004 de 6 de Janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, republicado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de Agosto, verifica-se o seguinte: -----

- De acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP –“ (...) **em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual (...)**” – Apesar de, em minha opinião, o atraso verificado não ser exclusivamente por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o exposto, parece assim que a norma permite ao dono da obra, acautelando o interesse público, a possibilidade de autorizar a conclusão da obra fora do prazo contratual, já que a aplicação de sanção contratual aparenta corresponder a uma faculdade e não a uma obrigatoriedade. -----

- De acordo com o D.L. n.º6/2004 de 6 de Janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, no n.º 2 do artigo 13.º prevê que (...) - **Se a prorrogação do prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer -se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor. (...)**. -----



Face ao exposto e considerando que sem uma prorrogação do prazo de execução da obra torna-se impraticável à firma adjudicatária concluir a mesma, sendo assim mais prejudicial para o interesse público propõe-se: -----

- A bem do interesse público, nos termos do previsto na alínea c) do artigo 312º em conjugação com a alínea a) e alínea c) do n.º1 do artigo 311º do CCP e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de Agosto, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução por 102 dias, por factos imputáveis ao adjudicatário, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, sendo o término da obra no dia 2026/02/27;
- Que seja efetuada a modificação do contrato nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 311ª e que seja esta publicitada nos termos do artigo 315.º, ambos do CCP;” -----


----- **Parecer do Chefe de Divisão de Obras de Municipais de 12.11.2025:** “ Que seja agendado o assunto à Câmara Municipal, órgão competente para decidir; Com base na informação e nos fundamentos aí expressos, proceder conforme proposto, concedendo uma prorrogação de prazo de 102 dias, por fatos imputáveis ao adjudicatário, sem que o mesmo tenha direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido; Tomem-se os demais procedimentos administrativos.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11.11.2025:** “Considerando que: 1.Se encontra em execução a empreitada para Reabilitação de 32 Fogos do Bairro da Alegria em Macedo de Cavaleiros – Lote 2 (Proc. nº 12/2024), adjudicada à empresa Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., pelo valor contratual de €509.149,80 acrescido de IVA à taxa de 6%, com um prazo de execução inicial de 300 dias, contado a partir da data da consignação da obra; 2.O empreiteiro apresentou, em 22/10/2025, pedido de prorrogação do prazo de execução de 104 dias, devidamente instruído invocando (1) quebra do ritmo de trabalho imposto pela escassez de mão de obra, (2) bem como dificuldade em conseguir materiais essenciais para a conclusão das habitações, junto dos fornecedores; 3. O técnico superior municipal emitiu informação



**Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

favorável à prorrogação solicitada, considerando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e não altera as condições técnicas, financeiras ou contratuais essenciais da empreitada; 4.O pedido foi objeto de análise pelo Ex. Chefe da Divisão de Obras Municipais, que propôs a autorização da prorrogação do prazo em 102 dias, mantendo-se todas as restantes cláusulas contratuais, designadamente o preço e as garantias, sem que o empreiteiro tenha direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido; 5.O assunto carece de decisão em prazo útil, sob pena de interrupção dos trabalhos, suspensão contratual indevida e eventual responsabilidade do Município por atrasos não imputáveis ao empreiteiro; 6. A próxima reunião ordinária da Câmara Municipal encontra-se agendada, apenas, para o próximo dia 19 de novembro de 2025, e, face à agenda institucional e ao calendário de trabalhos municipais, não se revela possível convocar e realizar reunião extraordinária em tempo útil para deliberar sobre o pedido, sem prejudicar a continuidade da execução da obra e a prossecução do interesse público; Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, por se verificarem circunstâncias excecionais e, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, determino que seja autorizada a prorrogação do prazo de execução da empreitada supramencionada em 102 dias, a contar da presente data, mantendo-se inalteradas as restantes condições contratuais. O presente despacho será submetido à ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião subsequente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJAL.” -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado 11.11.2025. -----**



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data: 2025.11.19

#### IV. Intervenção do Público

Não houve nada a registar. -----

#### V. Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, às dez horas e trinta minutos, declarou a reunião encerrada. -----

Para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_ e por mim, Joana Cavallho Alves, Técnica Superior, que a elaborei e mandei transcrever. -----

